



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA

Sexta-feira – 05 de abril de 2024 – Ano II – Edição nº 31

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Canudos publica:



- LEI Nº 584 e 585/2024



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

LEI N.º 584 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva localizada no Povoado Rosário no município de Canudos-Bahia e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições estatuída no Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito silenciou, e é promulgada a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada de “Zenadio Ferreira de Matos” a quadra poliesportiva, localizada no Povoado Rosário, Município de Canudos-BA.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal tomar as devidas providências quanto à identificação do nome da quadra e a sua divulgação junto à sociedade canudense.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canudos-BA, em 05 de abril de 2024.

RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO
PRESIDENTE

LEI Nº 585 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições estatuída no Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito silenciou, e é promulgada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transformado/migrado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Saúde, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já seja integrante da Administração Pública Municipal investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Artigo 1º desta Lei, será realizado de forma automática, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canudos-BA, 05 de abril de 2024.

RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO
PRESIDENTE